



ESTADO DO ACRE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO.

O **ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.606.479/0001-24, com sede oficial na Avenida Brasil, 402, Centro em Rio Branco/AC, neste ato representado pelo seu Governador, **SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACÊDO NEVES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 0073596 SSP/AC, inscrito no CPF/MF nº 091.373.942-15, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, o **INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05511040/0001-11, com sede na Rua Benjamin Constant, 856, Centro, em Rio Branco/AC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0284071, inscrito no CPF/MF 616.350.142-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Aguiar, 12, Bairro Rui Lino, nesta Cidade de Rio Branco, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS - FNE**, localizada no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, Bloco D, salas 106/109, em Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ/MF nº 92.675.339/0001-06, fundada em 25 de fevereiro de 1964, Carta Sindical de 29 de dezembro de 1965, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6327333 e CPF/MF sob o n.º 952.322.818-87, **FIRMAM** o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, observando o contido, no que couber, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no Decreto Estadual nº 3.024, de 16 de dezembro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a cooperação entre os Partícipes celebrantes, visando à assessoria e o acompanhamento técnico na elaboração do Programa de Regularização Fundiária do Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

2.1 A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** assessorará e acompanhará a elaboração do Programa de Regularização Fundiária do Estado do Acre que visa legalizar os lotes urbanos e as edificações construídas nesses lotes.

2.1. A assessoria e o acompanhamento pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** observarão, dentre outros princípios:



ESTADO DO ACRE

- a) A preservação, a defesa e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável: conservar, preservar, recuperar, pesquisar, valorizar e defender o ar, a água, o solo, a fauna e a flora dos ambientes naturais e a biodiversidade brasileira;
- b) A promoção de estudos e ações em favor do desenvolvimento econômico-social sustentável;
- c) A promoção da educação ambiental e do saneamento em todos os setores da sociedade;
- d) A atuação junto às esferas dos poderes públicos na formulação de leis, decretos, pareceres e medidas que favoreçam o desenvolvimento sustentável.

2.2. A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** colaborará, realizando, individualmente ou em conjunto com o **Estado do Acre**, cursos, eventos de aperfeiçoamento e/ou capacitação, promoção de debates e seminários, tendo como objetivo a elaboração do Programa de Regularização Fundiária do Estado do Acre.

2.3. A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** colaborará, individualmente, ou em conjunto, com ações de promoção na mídia relativamente aos trabalhos simultâneos com o **Estado do Acre**, por meio de seus veículos de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DO ESTADO DO ACRE

3.1 O **ESTADO DO ACRE** compromete-se a manter a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** informada acerca das ações desenvolvidas.

3.2 O **ESTADO DO ACRE** compromete-se a fornecer os dados técnicos disponíveis, solicitados pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS**, visando à consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS CUSTOS

4.1 Para a implementação dos objetivos deste Convênio serão desenvolvidos Planos de Trabalho, e/ou formalizados através de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

4.2 A execução das atividades decorrentes do presente Convênio correrá por conta do **ITERACRE**, explicitadas as despesas nos Planos de Trabalhos mencionados no item 4.1 acima.

4.3 Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantos necessários para execução das ações compatíveis com o objeto deste Convênio.



ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

5.1 O presente Instrumento poderá ser alterado em suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para a redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

5.2 Poderá igualmente ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou, por conveniência dos Partícipes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias e ainda, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em documento apresentado e a verificação de circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

5.3 Havendo pendências, os Partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 O Estado do Acre providenciará a publicação do respectivo extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** e o **ESTADO DO ACRE** designarão, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento, mediante expediente próprio, os interlocutores para a consecução dos objetivos aqui propostos.

8.2 A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** e o **ESTADO DO ACRE** reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificados neste Instrumento ora firmado.

8.3 Os Partícipes respeitarão a condição de sigilo imposta por ocasião do trânsito das informações assim classificadas.

8.4 As comunicações relativas a este Instrumento poderão ser efetuadas se entregues diretamente aos Partícipes, mediante protocolo, ou por correspondência, telegrama, fax, mensagens eletrônicas.



ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos no presente Ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Acre, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste Convênio que não puderem ser solucionadas por consenso.

E por estarem assim as Partes acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Rio Branco - Acre, de setembro de 2012.

TIÃO VIANA
GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO ITERACRE

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
PRESIDENTE DO FNE

Testemunhas:

1. Nome: Ricardo Araújo
CPF: 743946737-04

2. Nome: FERNANDO PALMEIRAN NETO
CPF: 700.664938-20